



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 29 de Abril de 2021 • Ano • Nº 4729

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Nº 046/2017** - Originalmente celebrado entre o Município de Cairu-BA e a Empresa ACDS Comércio E Serviços Eireli-Me.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 046/2017, ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA E A EMPRESA ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Hildécio Antônio Meireles Filho**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da Cédula de Identidade nº 01.718.085-68, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 124.403.105-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o presente contrato ficará rescindido de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, conforme estabelecido na cláusula décima secundado contrato.

CONSIDERANDO que a presente rescisão não trará nenhum prejuízo à Administração.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE prima pelos princípios constitucionais da Administração Pública, sobretudo, da Economicidade, Legalidade e Moralidade Administrativa.

CONSIDERANDO que é dever da CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, conforme estabelece o artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERNADO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Ato.

RESOLVE rescindir unilateralmente o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017, firmado em 17 de maio de 2017 entre esse Município e a empresa ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dois de Março, S/N, Casa Térrea, Centro, no Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.686/0001-12, inscrição municipal sob o nº 73.666 e inscrição estadual sob o nº 129.946.153-ME, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Senhor Aidalvo Correia da Silva, portador de documento de identidade nº 03.380.727-21, emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 434.436.215-20, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017, originário do Processo Administrativo nº 464/2017, datado de 11/04/2017, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de alimentação (refeições e lanches) para atendimento e manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Cairu – Bahia (LOTE I – BOIPEBA), conforme edital de licitação do Pregão Presencial nº 018/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica neste ato unilateralmente rescindido o contrato administrativo nº 046/2017 originalmente celebrado entre O MUNICÍPIO DE CAIRU e a empresa ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente rescisão se dá por ato Unilateral da Administração com fulcro no que dispõe a cláusula décima secundado contrato supracitado e com amparo legal no quanto disposto no artigo 79, Inciso I e artigos 77 e 78, Incisos XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinada pelo Prefeito Municipal inicialmente identificado.

Cairu-Bahia, 14 de abril de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal